CÓDIGO DE CONDUTA





MENSAGEM DE APRESENTAÇÃO

O sucesso de uma empresa não depende exclusivamente da qualidade de seus serviços. Há outros aspectos que influenciam a percepção e o reconhecimento de sucesso de uma organização.

A SIGNUS DO BRASIL acredita que o sucesso esteja profundamente ligado à credibilidade individual e intransferível de nosso corpo funcional, de nossas ações pessoais, profissionais e institucionais, alicerçada em um compromisso inalienável com a cultura e os valores da nossa Instituição.

No ano de 2025, o Programa de Compliance da SIGNUS DO BRASIL comemora 10 (dez) anos de existência e, nada melhor, do que uma "roupa nova". Por isso, continuando com seu compromisso de atuação ética e cumprindo os preceitos de uma Gestão Corporativa de alta performance, a revisão de nossos normativos é medida necessária.

Partindo da ideia de que ética é um conjunto de princípios morais que varia de acordo com as percepções individuais e que o que é considerado ético por uma pessoa pode não ser para outra, o termo "Código de Conduta e Ética" não é a melhor das opções de nome, em especial, porque tal documento deve refletir a escolha da empresa e não as escolhas individuais de cada colaborador.

Sendo assim, o presente documento foi intitulado "Código de Conduta" e atualizado seguindo as melhores práticas de gestão. Sem mais delongas, apresentamos a versão 2.0 de nosso Código de Conduta.

Desejamos que continuemos construindo uma empresa confiável e duradoura. Contamos com a colaboração e envolvimento de todos. Muito Obrigado!

Boa leitura!

Os Sócios



SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES GERAIS	03
CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS ÉTICOS	03
CAPÍTULO II – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	03
CAPÍTULO III – PADRÕES DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS	04
I. RELACIONAMENTO INTERNO APLICÁVEL A TODO O CORPO FUNCIONAL	04
II. DAS POSIÇÕES DE LIDERANÇA	04
III. RELACIONAMENTO COM OS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES	05
IV. RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES	06
V. RELACIONAMENTO COM OS AGENTES PÚBLICOS	06
CAPÍTULO IV - CONFLITOS DE INTERESSE	07
I. RELACIONAMENTO AFETIVO	07
II. BRINDES, PRESENTES E EVENTOS DE ENTRETENIMENTO	07
III. ATIVIDADES PARALELAS	08
IV. MÍDIAS SOCIAIS	08
CAPÍTULO V - CANAL ABERTO	09
CAPÍTULO VI – SANÇÕES	09
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	10
I. HISTÓRICO DO DOCUMENTO	10



CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. A adoção de princípios éticos e comportamentais pela SIGNUS DO BRASIL reflete o tipo de organização que fazemos parte. Todos os colaboradores devem agir de acordo com o Código de Conduta, políticas, procedimentos internos e legislações vigentes. Qualquer violação a tais normas será considerada falta grave, possibilitando a aplicação de sanções legais e medidas disciplinares. Sempre que estiver diante do que pensa ser uma situação que traga implicações éticas ou comportamentais, antes de tomar qualquer decisão, questione-se: A omissão também é considerada uma atitude antiética, passível de punição. Caso tenha dúvidas ou identifique alguma situação que viole este Código e/ou as legislações vigentes, contate o seu gestor ou, se preferir, relate o caso para o Compliance Officer Externo. As informações fornecidas por meio deste canal serão sempre tratadas com sigilo e confidencialidade.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 2º. A SIGNUS DO BRASIL pauta todas as suas ações e decisões pelos seguintes princípios éticos:

- I. Confiabilidade
- II. Integridade, respeito às leis, regulamentos e normas internas
- III. Confidência
- IV. Equidade
- V. Responsabilidade socioambiental
- VI. Transparência

CAPÍTULO II OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 3º. Estabelecer as condutas que orientam o negócio e os relacionamentos da SIGNUS DO BRASIL, por meio de sua governança corporativa e de seus colaboradores, de forma ética, transparente, profissional e de respeito mútuo.



Parágrafo Único. Este documento não contempla todas as situações possíveis de conflitos éticos que possam surgir, entretanto, define os princípios básicos que devem nortear as nossas condutas em qualquer situação.

Art. 4º. A observância das normas deste Código é obrigatória para todos do corpo funcional (colaboradores, prestadores de serviços e parceiros comerciais).

CAPÍTULO III PADRÕES DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS

I. RELACIONAMENTO INTERNO APLICÁVEL A TODO O CORPO FUNCIONAL

Art. 5.º São critérios de conduta comuns a todo o corpo funcional:

- Zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados utilizando-os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam à SIGNUS DO BRASIL, protegendo os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;
- Usar com cidadania e sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo agindo com responsabilidade socioambiental:
- Utilizar com consciência e para o fim específico ao qual se destinam, os recursos administrados pela SIGNUS DO BRASIL e partilhados com os colaboradores e familiares:
- Apresentar-se a qualquer compromisso de trabalho no horário estabelecido, preparado para atender as expectativas e trajado adequadamente;
- Obter prévia autorização para se ausentar do trabalho, seja para tratar de assuntos pessoais ou para exercer algum tipo de atividade, remunerada ou não, mesmo não utilizando informações e/ ou recursos da SIGNUS DO BRASIL.

II. DAS POSIÇÕES DE LIDERANÇA

Art. 6º. São critérios de conduta comuns a todos os destinatários em posição de liderança:

- a) Agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;
- b) Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código;



- c) Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação a posturas profissionais consideradas inadequadas frente aos princípios contidos neste Código.
- **Art. 7º.** São critérios de conduta comuns a todos os destinatários na qualidade de Lideranças das equipes de trabalho:
 - Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os conflitos, acentuando, assim, o ambiente amplamente cooperativo;
 - Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços decorrentes da formulação de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais da SIGNUS DO BRASIL e de quem com ela tenha vínculos;
 - Dispor-se, nos trabalhos conjuntos, a compartilhar os seus conhecimentos e informações com os demais profissionais, dentro das necessidades requeridas e acordos estabelecidos.

III. RELACIONAMENTO COM OS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES

Art. 8º. São critérios de conduta comuns a todos os colaboradores em relação aos parceiros comerciais (consultores e representantes comerciais) que atuam em nome da SIGNUS DO BRASIL e fornecedores (outros contratados e subcontratados):

submeter qualquer outra situação, na qual se sinta conflitado, aos canais competentes da SIGNUS DO BRASIL;

Exigir dos parceiros comerciais e dos fornecedores a confidencialidade e sigilo no trato de dados e informações aos quais venham a ter acesso em qualquer tempo, incluindo as fases anteriores e posteriores à contratação dos serviços;

Exigir dos parceiros comerciais e dos fornecedores a aderência às mesmas condutas éticas da SIGNUS DO BRASIL e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;

Selecionar parceiros comerciais e fornecedores utilizando critérios transparentes, justos e objetivos que considerem conformidade técnica, desempenho, qualidade, condições de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer espécie, colocando em dúvida a integridade das relações;



Rejeitar, objetivamente, parceiros comerciais e fornecedores que mostrem quaisquer indícios do uso de mão-de-obra escrava, infantil ou forçada e práticas ilícitas como fraude, suborno e corrupção e, se for detectada alguma irregularidade, dirigi-la à autoridade competente;

Exigir que ao executar atividades em nome da SIGNUS DO BRASIL, os parceiros comerciais respeitem a sua identidade, os seus valores e as suas normas operacionais não se apropriando indevidamente dos recursos colocados à sua disposição.

IV. RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES

Art. 9º. São critérios de conduta comuns a todos os colaboradores e parceiros comerciais perante os clientes da SIGNUS DO BRASIL:

- Agir de maneira transparente e ética;
- Analisar cuidadosamente todos os riscos envolvidos nas relações comerciais bem como nos materiais comercializados:
- Resguardar as informações utilizadas e os resultados obtidos, protegendo-os de vazamentos indevidos e tratando-os com os padrões de confidencialidade requeridos mais os estabelecidos quando da contratação;
- Rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo e buscar sempre colocar em primeiro plano suas atitudes alinhadas aos valores da instituição e aos interesses dela.

V. RELACIONAMENTO COM OS AGENTES PÚBLICOS

Art. 10. São critérios de conduta comuns a todos os colaboradores e parceiros comerciais em relação aos agentes públicos:

- Respeitar rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos nacionais e internacionais de todas as esferas de poder, incluindo funcionários e permissionários de serviços públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos;
- Pautar qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, detalhando, a qualquer tempo, o objeto e objetivo das relações e os recursos envolvidos, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos;



- Evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais paire a possibilidade de existência de algum tipo de vantagem indevida;
- Condenar a oferta de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais dos agentes públicos ou apressamento de rotinas, pois qualquer ato poder vir a caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.

CAPÍTULO IV CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 11. O conflito de interesses ocorre sempre que os interesses pessoais de seus profissionais, de grupos ou de terceiros se opõem aos princípios da SIGNUS DO BRASIL e podem gerar, por consequência, prejuízo de qualquer natureza para a empresa.

I. RELACIONAMENTO AFETIVO

Art. 12. Os relacionamentos afetivos que ocorram entre profissionais serão permitidos. A fim de minimizar a ocorrência de Conflitos de Interesses, tais relacionamentos devem ser comunicados ao gestor imediato e à Gestão de Pessoas. É vedada a relação de subordinação entre os profissionais envolvidos.

II. BRINDES, PRESENTES E EVENTOS DE ENTRETENIMENTO

Art. 13. O recebimento ou a oferta de presentes e convites para eventos de entretenimento podem gerar Conflito de Interesses. É proibido que os colaboradores usufruam das suas posições para solicitar favores pessoais, obter qualquer tipo de presente ou brinde de qualquer pessoa, fornecedor ou prestador de serviço.

Parágrafo Primeiro: São considerados brindes todos os itens recebidos, como amostra de novos produtos, presentes, bebidas e/ou qualquer outro objeto, de um fornecedor. São considerados entretenimento jantares, ingressos para shows e eventos esportivos.

Parágrafo Segundo: quanto à oferta, somente pessoas previamente autorizadas pela Diretoria podem realizar ofertas de presentes. Estes deverão ter caráter de marketing institucional.



Parágrafo Terceiro: Os eventos realizados pela SIGNUS DO BRASIL são institucionais e buscam unir pessoas e empresas na busca por um ambiente de mais ética nos negócios. Desta forma, os convites para participar de tais eventos serão concedidos a empresas e pessoas cujo tema do evento seja relevante. Qualquer oferta que seja realizada deve ter o único intuito de fortalecer parcerias, sem qualquer expectativa de retribuição.

III. ATIVIDADES PARALELAS

Art. 14. Atividades paralelas são aquelas que os profissionais realizam fora da jornada de trabalho, recebendo ou não remuneração pelo seu exercício. Apesar dos profissionais serem livres para tanto, é fundamental que a prática não impacte em seu desempenho individual e/ou afetem a imagem da SIGNUS DO BRASIL.

Parágrafo Único: Devem, ainda, observar as seguintes normas:

Não é permitida a realização de atividades paralelas durante o expediente ou nas dependências da SIGNUS DO BRASIL.

Se houver Conflitos de Interesses, especialmente quando derivados de relacionamento com outras entidades sem fins lucrativos ou empresas, levar ao conhecimento da Diretoria.

IV. MÍDIAS SOCIAIS

Art. 15. A alta exposição de informações pessoais em redes sociais tem se tornado cada vez mais presente em nosso cotidiano. Tal prática, fez surgir a necessidade de instituições regulamentarem regras e normas de comportamento sociais a serem observadas, de modo que não tornassem públicas informações confidenciais próprias ou as vinculassem a qualquer forma de discriminação, resultando em danos à imagem corporativa. Nesse sentido, a divulgação de fotos e vídeos relacionados a SIGNUS DO BRASIL ou parceiros nas mídias sociais (Facebook, X [antigo Twitter], Linkedin, YouTube, entre outras) somente será permitida se os materiais estiverem disponíveis no site oficial da empresa ou em suas mídias sociais oficiais, ou seja, se já estiverem em domínio público. No tocante a informações internas e confidenciais, essas não poderão, em hipótese alguma, ser exibidas em quaisquer dos meios mencionados.

Art. 16. Deverão, ainda, ser seguidas as disposições constantes na Política de Comunicação da SIGNUS DO BRASIL.



CAPÍTULO V

Art.17. É importante que cada colaborador, fornecedor ou prestador de serviço promova um ambiente de trabalho onde todos possam comunicar as suas preocupações sobre questões éticas sem medo de retaliação. A retaliação contra qualquer pessoa que comunicar preocupações ou dúvidas sobre má conduta não será tolerada. As preocupações devem ser comunicadas de boa-fé, o que significa que você deve relatar algo que você acredita ser uma informação honesta e precisa, mesmo que mais tarde fique comprovado que você estava equivocado.

Art.18. A SIGNUS DO BRASIL se reserva ao direito de aplicar medidas disciplinares a qualquer pessoa que, conscientemente, faça uma falsa acusação ou aja de forma imprópria. No entanto, se uma pessoa comunicar voluntariamente que estava envolvida em uma violação ética, tal atitude pode ser levada em consideração no momento da definição das sanções adequadas.

Art.19. A empresa disponibiliza para os seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços um canal exclusivo para relatos de situações consideradas antiéticas, que violem este Código, políticas, procedimentos internos e/ou legislações vigentes.

Art.20. Os relatos são recebidos por uma empresa independente, o Escritório Teixeira Martins, Compliance Officer Externo da SIGNUS DO BRASIL e podem ser realizados de forma anônima ou identificada, garantindo, assim, a confidencialidade, o sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação, sem conflitos de interesses.

Art.21. Todas as informações são tratadas sem rastreamento, protegendo completamente a identidade do denunciante.

CAPÍTULO VI SANÇÕES

Art. 22. A violação de disposição deste Código de Conduta poderá sujeitar o infrator a penalidades de natureza disciplinar fixadas em normativo específico, respeitado o contraditório e ampla defesa.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A omissão, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de conduta e ética ensejará consulta do interessado, por escrito, ao Compliance Officer da empresa, devendo este respondê-la.

Art. 24. O presente Código entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Alta Administração.

I. HISTÓRICO DO DOCUMENTO

REFERÊNCIA	MÊS/ANO	COMENTÁRIOS
Vers. 1	Janeiro/2016	Elaboração do documento.
Vers. 2	Novembro/2024	Revisão geral do documento.